



**Ministério Público de Contas Do Estado de Goiás  
Controle Externo da Administração Pública Estadual**

*Representação – MPC – Poder Executivo - Securitização da Dívida Ativa*

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS KENNEDY TRINDADE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 007/2014 TCE-GO (GRUPO 1), RELATOR DO PROCESSO Nº 201500047001439.**

*Ementa: Pedido Cautelar Incidental. Lei 18.873/2014. Securitização da dívida ativa. Inconstitucionalidade da vinculação de impostos. Operação de crédito. Dever de observância à LRF. Impactos negativos sobre as finanças do Estado no longo prazo. Inobservância aos princípios da gestão fiscal responsável. Considerações sobre o Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação do TCE-GO.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/GO, por intermédio de seu Procurador **FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO**, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás – CE/GO, vem, perante V. Exa., com fulcro nos arts. 37 da CF/88, 92 e 26, VII e VIII, da CE/GO, 48 e 91, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - LOTCE/GO, bem como o art. 235, V do RITCE, apresentar

***PEDIDO CAUTELAR INCIDENTAL***

em face do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2015, da GOIÁS PARCERIAS, do tipo menor preço, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

*Gabinete Procurador Fernando dos Santos Carneiro  
Praça Cívica, 332, Centro, Goiânia – GO  
CEP: 74.003-010  
Fone: (62) 3201-7395  
E-mail: gabpfsc@tce.go.gov.br*

10:17 24/07/2015 09:18:11 TRIB. DE CONTAS - TCEGO / PROTOCOLO CENTRAL



**Ministério Público do Estado de Goiás  
Controle Externo da Administração Pública Estadual**

*Representação – MPC – Poder Executivo - Securitização da Dívida Ativa*

**I – DOS FATOS**

1. Em 06 de julho de 2015, aportou no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) cópia dos autos do Edital de Licitação nº 001/2015, na modalidade Pregão Presencial, da GOIÁS PARCERIAS, tombado na Corte sob o nº 201500047001439, tendo como objeto licitatório a *“contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários ou não, parcelados, a serem cedidos pelo Governo do Estado de Goiás à GOIÁS PARCERIAS S.A.”*<sup>1</sup>.

2. Referido procedimento licitatório escuda-se na Lei Estadual nº 18.873, de 19 de junho de 2015, cujo Projeto de Lei (PL) de iniciativa do Governador do Estado de Goiás, autuado em 1º de junho de 2015 na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) sob o número 2015001900, *“autoriza o Poder Executivo a ceder, a título oneroso, os direitos creditórios de créditos tributários, em fase administrativa ou judicial, na forma que especifica, a par de outras providências que traz em seu bojo”* (1º parágrafo do Ofício Mensagem nº 47/2015) (cópia anexa)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-07/aviso.pdf>

<sup>2</sup> Referido projeto de lei foi apresentado por força do que dispõe o § 2º do artigo 105 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: *“O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa”*.